



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 002/2021

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE PRESIDENTE MEDICI, *Sr. Edilson Ferreira de Alencar* no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei.

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito adicional por superávit financeiro, no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, oriundo do convênio nº 145/2020/PJ/DER-RO - Aquisição e Instalação de Tubos Corrugados- PEAD, para atender a Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP.

Art. 2º O município alocará da Reserva de Contingência a título de contrapartida o valor de **R\$ 44.199,08 (quarenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e oito centavos)**, conforme anexo I.

Artigo 3º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos a eles vinculados.

Art. 4º O Superávit Financeiro que trata o artigo anterior, atende o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 42 e 43, Inciso I, § 2º e está Demonstrado no Anexo 14C do Balanço Patrimonial.

Artigo 5º Fica incluso o referido Crédito Adicional Especial por Superávit, no PPA, LDO e no orçamento vigente para o Projeto Atividade, Elemento de Despesa e respectivas unidades orçamentárias., conforme Anexo I.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal *Dr. José Cunha e Silva Jr.*, 21 de janeiro de 2021.



Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 032

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO



EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 094

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através do presente expediente, temos a satisfação de remeter a esta r. Casa de Leis, para ser analisado, apreciado e deliberado por Vossas Excelências, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de no valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, oriundo do convênio nº 145/2020/PJ/DER-RO – Aquisição e Instalação de Tubos Corrugados- PEAD, para atender a Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP.

O município alocará da Reserva de Contingência a título de contrapartida o valor de **R\$ 44.199,08 (quarenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e oito centavos)**, conforme anexo I.

Serve-se desta o chefe do executivo, para encaminhar **cópias de documentos pertinentes ao objeto in comento**, para apreciação desta casa de leis.

Crendo contar com o apoio de Vossas Excelências, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração, **permanecendo ao inteiro dispor para os esclarecimentos que se fizerem necessários.**

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Jr., 21 de janeiro de 2021.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
GABINETE DO PREFEITO



**ANEXO I DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2021
SUPLEMENTAÇÃO**

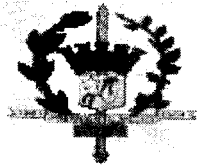
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DESPESA	FICHA	VALOR R\$
02.05.01.26.782.0009.1115.0000	Convênio Tubos Corrugados	4.4.90.51.00	432	550.000.00
02.05.01.26.782.0009.1115.0000	Convênio Tubos Corrugados	4.4.90.51.00	433	+ 44.199,08
02.03.01.99.999.9999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.9.99.99.99	54	- 44.199,08

TOTAL

R\$ 594.199,08

Secretaria Municipal de
Presidente Médici - RO
L nº 058



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI

Rodado 19/01/20

[Signature]

MEMO.Nº007/SEMOSP/2021

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 062

Presidente Médici, 20 de Janeiro de 2021.

DA: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PARA: Secretaria de Planejamento.

ASSUNTO: Solicitação

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria que faça o Projeto de Lei para Abertura de Crédito por Superávit financeiro do **CONVÊNIO Nº145/2020/PJ/DER-RO** Objeto; Aquisição e instalação de tubos corrugados PEAD no valor de convênio **R\$ 550.000,00** à título de contrapartida **R\$ 44.199,08**. Segue a documentação em anexo.

- **Orçamento de contrapartida Reserva de contingências;**

- Ficha: 054

- Elemento despesa: 9.9.99.99.99

- PA: 2001

- Valor: 44.199,08

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

AVULSO
21.01.2021
Sandro Silva Secorun
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos
Portaria: 903/GABINETE/2018

Segue p/ Providência

[Signature]
Lucas Antonio Freitas
Secretário de Planejamento
e Regularização Fundiária
Port. 414/2018

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP 76901-900
www.presidentemedici.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA DA SILVA, SECRETARIO MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**, em 20/01/2021 às 10:38, horário de Presidente Médici/RO,



AVANÇADA com fulcro no art. 18 do Decreto nº 230 de 26/11/2019.

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Secretaria Municipal de
Presidente Médici RO
PL nº 078



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site 131.161.35.20:5659, informando o ID **70440** e o código verificador **353E9904**.

Docto ID: 70440 v1



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 088

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 145/2020/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.495833/2020-19.

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e o

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, nº 1613, Centro, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**, inscrito no RG 515.323 SSP-RO e no CPF/MF sob nº 497.763.802-63, residente na Rua Da Paz nº 3360, Lino Teixeira, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme documentos (0015149353).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 3.307/2013, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando:

Aquisição e instalação de tubos corrugados, conforme Ofício (ID 0015189205), Plano de Trabalho (ID 0015189593), Declaração de Preço (ID 0015198421); Declaração de Viabilidade Técnico-Econômica (ID 0015198872), Memorial Descritivo (ID 0015189951); Catálogo Tigre (ID 0015190878); Estudo Hidrológico (ID 0015191072); Memória de Cálculo (ID 0015191286); Adendo Publicação de Ata de Registro de Preços (ID 0015191900); Adendo Registro de Preços (ID 0015191961); Planilha Orçamentária e Cronograma físico-financeiro (ID 0015191988); Croqui de Localização (ID 0015192024); Relatório Fotográfico (ID 0015192962) e ART (ID 0015192994), Análise nº 915/2020/DER-NUATC (0015193096), Decisão nº 234/2020/DER-GECON (0015362827), Parecer nº 611/2020/CONV/PROJUR/DER-RO e De acordo do Diretor Geral (0015398151), e demais documentos constantes no processo administrativo nº 0009.495833/2020-19, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de **R\$ 594.199,08** (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e noventa e nove reais e oito centavos).

§ 1º. O valor de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria através de emenda parlamentar, nos termos da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, vinculada ao Programa de Trabalho nº 261.222.106.24.28.00.00, Fonte de Recursos nº 030000, Elemento de Despesa nº 44.40.42, conforme Nota de Empenho nº 2020NE01167, de 15.12.2020 (0015268020).

consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida (ID 0015189346).

Secretaria Municipal de
Assistência Médica - RO
L nº 108

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 1405-2, Conta-Corrente nº 25.032-5, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0015345269), e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de

3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Dispor de condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

- Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo correr outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

- Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

6. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotográficos, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto.

3. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente CONVÊNIO;

4. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

5. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do **CONVENIENTE**.

realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

Município de
Presidente Médici - RO
L nº 128

7. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

8. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

9. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

10. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

11. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

12. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d desta cláusula.

13. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

14. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto dos anexos referidos na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §4º, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;

5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENIENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto na Lei nº 3.307/2013, art. 18, §5º.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Incumbe ao **CONVENIENTE** exercer a atribuição de fiscalização a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo

seus aspectos.

Secretaria Municipal de
Presidente Médici - RO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENIENTE** deverá:

PL nº 142

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENIENTE** deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através do mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de

peçoais do interessado na informação.

Comarca Municipal de
Presidente Médici - RO
L nº 158

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 22 de dezembro de 2020.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral / DER-RO

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 23/12/2020, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Ferreira de Alencar, Usuário Externo**, em 23/12/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0015398379** e o código CRC **DCDACBDB**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 09.495833/2020-19

SEI nº 0015398379

___ SIAFEM2020-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)

CONSULTA EM 19/01/2021 AS 09:06

USUARIO : FELIPE

DATA EMISSAO : 29DEZ2020 DATA LANCAMENTO : 29DEZ2020 NUMERO :
2020OB05421

UNIDADE GESTORA : 110025 - DEPART EST DE ESTR. ROD. INFRAEST. SERV PUBLI
GESTAO : 11025 - DER

PAGADORA

UG : 110025 / 11025 / 2020PD05605 2020DL02650
BANCO : 001 AGENCIA : 2757X CONTA CORRENTE : 24023

FAVORECIDO

CNPJ/CPF/UG : 04632212000142 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRE

GESTAO :

BANCO : 001 AGENCIA : 14052 CONTA CORRENTE : 250325
P.MEDICI

PROCESSO : 09.495833/20

VALOR : 550.000,00

FINALIDADE : PGTO REF. CONV N. 155/20

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2020RE50583

CAUSA : OB PAGA EM 30/12/2020

LANCADO POR: FELIPE COSTA MANUSSAKIS
15:17

EM: 29DEZ2020 AS:

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 1405-2
Conta corrente 25032-5 PREFEITURA AQUITACPEAD
Período do extrato 12/2020

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/12/2020		Saldo Anterior			0.00 C
30/12/2020		+ Ordem Bancária	202.012.290.088.812	550.000.00 C	550.000,00 C
31/12/2020		SALDO			550.000,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J8912777 EDILSON FERREIRA DE ALENCAR.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088